



À Coordenadoria Legislativa
A/C Maria Laura Oliveira.

Ofício Administrativo nº _____/2024.
Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 123/2024.

Assunto: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento de 2024, no valor total de até R\$ 6.093.163,82, e dá outras disposições.
Autoria: Sr. Prefeito.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

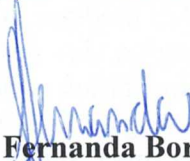
Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 26 de novembro de 2024.



Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.º 196.722



Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP n.º 215.054



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESPORTE, ARTE, CULTURA E LAZER**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 123/2024.

EMENTA: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento de 2024, no valor total de até R\$ 6.093.163,82, e dá outras disposições.

Autoria: Sr. Prefeito.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

→ O projeto visa autorizar o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais no Orçamento de 2024, no valor total de até R\$ 6.093.163,82.

→ De acordo com a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo:

→ “Trata-se de alterações no Orçamento que permitirão, à Prefeitura, realizar as seguintes despesas, em conformidade com os artigos do projeto:

→ Art. 1º Secretaria Municipal de Saúde: créditos orçamentários, no valor total de R\$ 4.946.841,79. São alterações nas destinações das despesas vinculadas ao art. 146 da Lei Orgânica do Município (recursos orçamentários vinculados às Emendas do Legislativo compreendidas como de cumprimento obrigatório). As alterações referem-se às Emendas relacionadas no Demonstrativo anexo, as quais serão destinadas à Secretaria Municipal de Saúde para contratação de serviços médicos para as unidades de urgência e emergência, serviços de procedimentos diagnósticos diversos, como laboratoriais, tomografias, ressonâncias, mamografias, ultrassons e radiografias, e consultas e procedimentos de ginecologia e oftalmologia.

→ Art. 2º Departamento de Esporte, Arte, Cultura e Lazer: créditos orçamentários no valor total de R\$ 1.146.322,03 destinados a:

→ I - Obras de construção do Centro de Esportes (CEPEL) no Jardim Califórnia, conforme Processo Administrativo nº 2024052846, no valor estimado de R\$ 696.322,03.



- II - Complemento de recursos para pagamento de despesas de transporte intermunicipal de atletas, para participação nos jogos da Federação Paulista de Basquete, Associação Pró Voleibol, Liga Jandaia de Handebol e Liga de Handebol Estado de São Paulo, entre outros, no valor total de R\$ 450.000,00. Os recursos também permitirão realizar despesas complementares de água, energia e telefone, e serviços de segurança na quadra do Jardim Vera Cruz.”

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

Quanto à necessidade de audiência pública, quando o Poder Executivo entende que é necessário, realiza e instrui o projeto com a Ata. No caso, os autos não foram instruídos com referido documento, demonstrando o entendimento do Executivo pela sua não necessidade, como aponta o documento que segue anexo a este parecer. Assim, cabe ao Legislativo resolver quanto ao entendimento que adotará, sendo que, no caso de dúvidas, orienta-se a solicitar esclarecimentos junto ao Departamento Financeiro desta Casa.

Com a ressalva supracitada, no que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal. Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

O projeto encontra-se instruído com Impacto Orçamentário Financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assim, com a ressalva apontada, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto visa viabilizar a gestão do governo.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 26 de novembro de 2024.

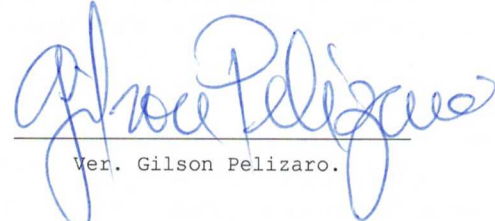
AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Ver. Claudinei da Rocha

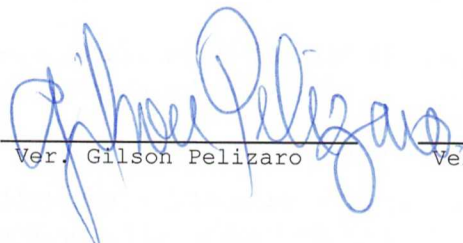

Ver. Luiz Amaral.


Ver. Daniel Bassi.

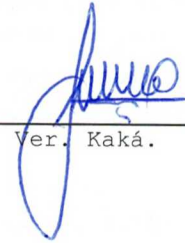

Ver. Marcelo Tidy

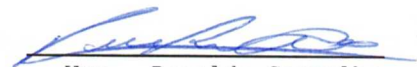

Ver. Gilson Pelizaro.

FINANÇAS E ORÇAMENTO


Ver. Gilson Pelizaro


Ver. Ilton Ferreira.


Ver. Kaká.


Ver. Ronaldo Carvalho.


Vera. Lurdinha Granzotte.



SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Pastor Palamoni.

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Pastor Palamoni

Ver. Marcelo Tidy

EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Kaká

Ver. Donizete da Farmácia.

